



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 24/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/15

CONTRATO Nº 60/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM "GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa CLÍNICA MÉDICA VECCHI LTDA - EPP, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em "Ginecologia e Obstetrícia" na unidade básica de saúde do município de Santa Clara D'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CLÍNICA MÉDICA VECCHI LTDA - EPP**, com sede à Rua 05, nº 1303, Centro, Santa Fé do Sul, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.944.109/0001-57, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Silvia Solange Vecchi**, portadora do RG nº 38.151-2 SSP/SP e do CPF nº 005.161.148-16.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 15/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em "Ginecologia e Obstetrícia", num total de até: "Ginecologia e Obstetrícia" = **720 consultas**, considerando os seguintes serviços:

- atendimentos curativos e preventivos, bem como atendimento Ambulatorial, matriciamento das Equipes de Saúde da Família, ações educativas e intersetoriais. As consultas deverão ocorrer de acordo com normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Ginecologia e Obstetrícia; Os serviços devem abranger assistência as mulheres e gestantes, nos seus diversos aspectos, sejam eles preventivos ou curativos (consultas ginecológicas em geral, consultas obstétricas / pré-natal e Papanicolau) além de procedimentos compatíveis com a Atenção Básicas. No Matriciamento o ginecologista deve trabalhar apoiando as equipes de saúde de família, principalmente em condições ginecológicas crônicas específicas, trabalhando de forma coordenada com enfermeiros e médicos e se responsabilizando pela atenção integral à saúde da mulher; e inserir os atendimentos na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais), no preço de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por consulta, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.3010007.2007 - Encargos com Sistema de Saúde

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.3010007.2008 - Encargos com PSF

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanha com relatório da Secretaria Municipal de Saúde, respectiva e o pagamento se darão da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



5.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

5.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Clara D'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O objeto da presente licitação será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Ginecologia e Obstetrícia	À partir das 13h30 - 15 consultas	---	À partir das 13h30 - 15 consultas	---	À partir das 13h30 - 15 consultas

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

1) Unidade Básica de Saúde

- Rua Antonio Facincani, 385, Centro
Telefone: 17 - 3663 1109 ou 3663 1456

7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 - O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 - As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

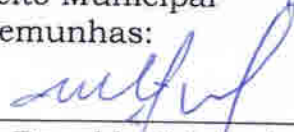
Santa Clara D'Oeste, 18 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE



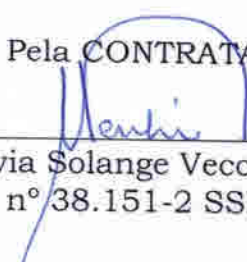
Claudiomar Furoni Sanches
Prefeito Municipal

Testemunhas:




José Ronaldo Pelaço de Lima
RG: 086.286.498-40

Pela CONTRATADA



Silvia Solange Vecchi
RG nº 38.151-2 SSP/SP



José Carlos Fracaroli
RG: 15.409.177 SSP/SP